



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR DURANTE O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.318.693/0001-39, com sede no Município de Ivaiporã - PR, na Rua Sete de Setembro, 270, Térreo, Centro, CEP 86.870-000, neste ato representado (a) por IRINEU DA SILVA, portador do RG 6.536.840 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.698.506-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 23/03/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - PR ANO DE 2017**, com entrega parcelada até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	UND	3.000,00	0,32	960,00
3	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMP	5.000,00	0,04	200,00
7	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	VIDRO	3.000,00	0,53	1.590,00
10	AMINOFILINA 0,24 MG INJ	HIPOLABOR	AMP	300,00	0,75	225,00
12	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMP	20.000,00	0,25	5.000,00
13	AMIODARONA INJ	HIPOLABOR	AMP	300,00	1,55	465,00
17	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	COMP	20.000,00	0,15	3.000,00
18	AMPICILINA 1GR	BLAU	FR	2.000,00	5,10	10.200,00
20	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG / ML SEM VASO CONSTRITOR 20ML	HIPOLABOR	VIDRO	1.000,00	1,70	1.700,00
21	ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 54MG/ML SEM VASO CONSTRITOR	DFL	UND	1.000,00	2,13	2.130,00
23	ATENOLOL 50 MG	PRATI	COMP	100.000,00	0,04	4.000,00
24	ATROPINA INJ	ISOFARMA	AMP	300,00	0,28	84,00
25	AZITROMICINA 500MG	PRATI	COMP	5.000,00	0,45	2.250,00
26	AZITROMICINA SUSP 200MG 15ML	PRATI	COMP	900,00	3,14	2.826,00
28	BENZIL 600.000 IV	TEUTO	AMP	300,00	2,74	822,00
29	BEROTEC	PRATI	VIDRO	300,00	2,35	705,00
31	BIPRIDENO 2MG	UNIAO QUIMICA	COMP	50.000,00	0,16	8.000,00
33	BROMOPRIDA 20MG	PRATI	COMP	10.000,00	0,15	1.500,00
34	BROMOPRIDA GTS 20ML	PRATI	UND	1.000,00	1,14	1.140,00
36	BUSCODUO	BOEHRINGER	COMP	5.000,00	0,92	4.600,00
38	BUSCOPAM SIMPLES INJ	HIPOLABOR	AMP	5.000,00	0,84	4.200,00
43	CAPTOPRIL 50 MG	PRATI	COMP	30.000,00	0,04	1.200,00
45	CARBONATO DE LITIO 300 MG	EUROFARMA	COMP	30.000,00	0,14	4.200,00
47	CEFALEXINA SUSP 250 MG 100 ML	UNIAO QUIMICA	VIDRO	900,00	9,50	8.550,00
48	CIMETIDINA	TEUTO	AMP	500,00	0,71	355,00
49	CINARIZINA 75 MG	NEOQUIMICA	COMP	50.000,00	0,12	6.000,00
50	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	COMP	15.000,00	0,17	2.550,00
52	CLORETO DE POTÁSSIO INJ. 10% 10ML	ISOFARMA	UND	2.000,00	0,21	420,00
53	CLORETO DE SÓDIO INJ. 0,9% 10ML	ISOFARMA	UND	3.000,00	0,18	540,00
60	DIAZEPAN 5MG/ ML INJ	HIPOLABOR	AMP	1.000,00	0,56	560,00
61	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	COMP	20.000,00	0,04	800,00
62	DIPIRONA 500 MG	PRATI	AMP	100.000,00	0,07	7.000,00
67	ESPIROLACTONA 100 MG	HIPOLABOR	COMP	5.000,00	0,37	1.850,00
68	ESPIROLACTONA 25MG	ASPEN	COMP	5.000,00	0,15	750,00
69	ESPIROLACTONA 50 MG	HIPOLABOR	COMP	5.000,00	0,20	1.000,00
70	FENOBARBITAL 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	30.000,00	0,12	3.600,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

73	FUROSEMIDA	FARMACE	AMP	1.000,00	0,48	480,00
76	GENTAMICINA 80 MG	SANTISA	AMP	3.000,00	0,62	1.860,00
77	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	COMP	60.000,00	0,03	1.800,00
78	GLIMEPIRIDA 2MG	EMS	COMP	100.000,00	0,06	6.000,00
79	GLUCONATO DE CALCIO INJ	HALEX ISTAR	AMP	1.000,00	1,60	1.600,00
80	GUACO XAROPE	NATULAB	VIDRO	900,00	2,14	1.926,00
83	HIDRALAZINA	CRISTALIA	UND	300,00	5,90	1.770,00
86	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ	UNIAO QUIMICA	FRC	1.000,00	3,00	3.000,00
88	HIDROXIDO DE ALUMINIO	SOBRAL	VIDRO	1.500,00	1,98	2.970,00
89	IBUPROFENO 300MG CP	MULTILAB	COMP	60.000,00	0,07	4.200,00
90	IBUPROFENO CPR 600MG	PRATI	COMP	120.000,00	0,08	9.600,00
91	IBUPROFENO GTS 50MG/ML	NATULAB	VIDRO	5.000,00	1,05	5.250,00
93	ISORDIL 10MG	EMS	COMP	10.000,00	0,26	2.600,00
94	ISORDIL 5 MG	EMS	COMP	7.000,00	0,25	1.750,00
98	LINCOMICINA 600MG	NEOQUIMICA	AMP	3.000,00	3,74	11.220,00
99	LORATADINA 01 MG/ML	PRATI	VIDRO	1.000,00	2,28	2.280,00
100	LORATADINA 10MG	GEOLAB	COMP	15.000,00	0,05	750,00
101	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	PRATI	COMP	150.000,00	0,03	4.500,00
102	METFORMINA 850 MG	PRATI	COMP	120.000,00	0,05	6.000,00
103	METILDOPA 250 MG	SANVAL	COMP	50.000,00	0,16	8.000,00
104	METILDOPA 500 MG	SANVAL	COMP	20.000,00	0,34	6.800,00
105	METOCLOPRAMIDA 10 MG CP	HIPOLABOR	COMP	10.000,00	0,13	1.300,00
106	METOCLOPRAMIDA GTS	MARIOL	FRC	1.000,00	0,62	620,00
107	METOCLOPRAMIDA INJ	ISOFARMA	AMP	2.000,00	0,28	560,00
108	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	COMP	5.000,00	0,10	500,00
110	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL	PRATI	CX	500,00	4,24	2.120,00
111	MICONAZOL CREME VAGINAL	PRATI	UND	500,00	4,61	2.305,00
115	NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUIMICA	COMP	100.000,00	0,04	4.000,00
116	NIMESULIDA 100MG	GEOLAB	COMP	80.000,00	0,06	4.800,00
117	NIMESULIDA GOTAS 15ML	VITAPAN	UND	1.200,00	1,36	1.632,00
120	NORTRIPTILINA 50MG	EUROFARMA	COMP	5.000,00	0,20	1.000,00
121	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	COMP	200.000,00	0,04	8.000,00
124	PARACETAMOL GTS 15 ML	SOBRAL	FRC	2.000,00	0,58	1.160,00
126	PETIDINA	UNIAO QUIMICA	AMP	2.000,00	1,76	3.520,00
130	RADITIDINA 150 MG	GEOLAB	COMP	20.000,00	0,06	1.200,00
131	SALBUTAMOL XPE	SOBRAL	FR	300,00	1,11	333,00
133	SINVASTATINA 20MG	SANVAL	COMP	80.000,00	0,08	6.400,00
134	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	VIDRO	80.000,00	0,14	11.200,00
135	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML+8 MG/ML	PRATI	VIDRO	1.000,00	1,19	1.190,00
137	SULFATO FERROSO 40 MG	PRATI	COMP	20.000,00	0,04	800,00
138	SULFATO NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	PRATI	UND	900,00	1,04	936,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

140	TRIQUILAR ANTICONCEPCIONAL C/ 21	EMS	UND	3.000,00	4,47	13.410,00
142	VITAMINA K	HIPOLABOR	AMP	500,00	1,32	660,00
					TOTAL	R\$246.974,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 246.974,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial Nº 018/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial Nº 018/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório Nº 026/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial Nº 018/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82**

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

II - O prazo para entrega do objeto licitado será no máximo de 12 (Doze) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2280	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2410	08.002.10.301.1001.2049	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 246.974,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82**

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

A) Advertência;

B) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a administração;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

III - A contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82**

previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82**

Palmital-PR, 05 de Abril de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

V P MEDICAMENTOS – EIRELLI - ME

IRINEU DA SILVA
Contratada:

Testemunhas:

Nome: THAIS FERREIRA DE SOUZA
CPF/MF: 072.774.859-98

Nome: ANA PAULA SNAK
CPF/MF: 004.883.589-73